



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.731-D DE 2020

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para conceder preferência aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte nas parcerias estabelecidas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia com o setor produtivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A No cumprimento das finalidades e características constantes dos incisos I, II, IV, VII, VIII e IX do *caput* do art. 6º e dos objetivos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do 7º desta Lei, nas parcerias dos Institutos Federais com o setor produtivo, será dado tratamento preferencial, mas não exclusivo, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

